



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC 13530/18**

*Administração direta Municipal. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Exercício 2018. Denúncia e Representação do Ministério Público de Contas. Constatação de acumulação ilegal de cargos. Cessão de Servidores. Caráter temporário e excepcional. Fixação de prazo para regularização das medidas.*

### **RESOLUÇÃO RC2-TC 00107/20**

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos acerca de REPRESENTAÇÃO, interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, Secretário de Saúde de João Pessoa, e do Sr. Ricardo Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Administração de João Pessoa, em virtude, em síntese, da verificação de situações que violariam a previsão constitucional de vedação à acumulação de vínculos públicos.

O Conselheiro Nominando Diniz emitiu DECISÃO SINGULAR (DSAC2 -00021/18) expedindo medida cautelar no sentido de:

- I – ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias para que o Secretário da Saúde de João Pessoa, Sr. Adalberto Fulgencio dos Santos Junior e o Secretário de Administração de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, para que notificasse os agentes públicos, possibilitando-lhes a opção pela renúncia a quantos vínculos forem necessários para a conformidade com os dispositivos da Constituição Federal que tratam de acumulação de vínculos públicos (art. 37, XVI; art. 37, § 10º; art.38; art. 40, § 6º), sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos.
- II- DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas.

Notificados para apresentação de esclarecimentos, apenas o Sr. Ricardo Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Administração de João Pessoa, apresentou defesa (Documento TC nº 35125/19), devidamente analisada pelo Órgão Técnico de Instrução às fls. 176-190 que concluiu pela não comprovação da adoção de medidas com vistas à regularização da situação, visto que dentre os 46 (quarenta e seis) servidores indicados na inicial da representação em análise em possível situação de acúmulo irregular de vínculos públicos, os servidores elencados no relatório da análise de defesa permaneceram nessa mesma situação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Na sessão de 01 de setembro de 2020, a 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb) por meio da RESOLUÇÃO RC2-TC 00086/20 fixou o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior (Secretário da Saúde de João Pessoa) e ao Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá (atual Secretário de Administração de João Pessoa), no sentido de: a) prestar esclarecimentos sobre a situação atual dos servidores que ainda constam em situação irregular de vínculos públicos, inclusive referentes ao andamento dos processos administrativos disciplinares, se houver; e b) esclarecer a razão da variabilidade na remuneração da servidora Sra. Euda Maria Farias Diniz Aranda, apontada no parecer ministerial, fls. 199/204, bem como para que se esclareça a atuação da referida servidora, a qual atua ao mesmo tempo pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Instituto Cândida Vargas, sob pena de multa por descumprimento dessa decisão.

Em 05/10/2020 o Sr. ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, protocolou petição (Doc TC 63219/20), solicitando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para complementar a documentação requisitada por meio da decisão encartada na Resolução Processual RC2-TC 00086/20.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que parte dos documentos já foi apresentada a este Tribunal (Documento nº 63218/20), o Relator vota pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior (Secretário da Saúde de João Pessoa) e ao Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá (atual Secretário de Administração de João Pessoa), para apresentação do restante da documentação requisitada na Resolução RC2 TC 00086/20.

### **DECISÃO DA 2ª. CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 13530/18 e acolhendo o voto do RELATOR, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (Secretário da Saúde de João Pessoa) e ao Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá (atual Secretário de Administração de João Pessoa), para apresentação do restante da documentação requisitada na Resolução RC2 TC 00086/20.***

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
Sessão remota da 2ª. Câmara do TCE/Pb.  
João Pessoa, 13 de outubro de 2020

Assinado 15 de Outubro de 2020 às 12:38



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Outubro de 2020 às 11:55



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 15 de Outubro de 2020 às 17:30



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO